

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 132/2016**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS JUÍZOS DAS 17ª E 87ª ZONAS ELEITORAIS - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - E O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, representada pelos **Juízos das 17ª e 87ª Zonas Eleitorais - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 1188, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representados pela **Dra. ANNA FINKE SUSZEK** e pelo **Dr. EZEQUIEL SCHLEMPER**, Juizes das 17ª e 87ª Zonas Eleitorais, respectivamente, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **DIETER JANSSEN**, inscrito no CPF sob o Nº 710.479.219-87 e portador da Carteira de Identidade Nº 1.581.213 SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Janssen, Nº 126, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE Nº 21.538/2003 e TSE Nº 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos, bem assim o disposto na Lei Federal Nº 6.999/1982 e a Resolução TSE Nº 20.753/2000, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADO**, no intuito de o **CONVENIADO** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao **CONVENIADO**:

- a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, servidores e estagiários, maiores de 18 (dezoito) anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II - Compete à **CONVENENTE**:

- a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e
- b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 06 de maio de 2016, podendo ser prorrogado e denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO**

Os servidores e estagiários cedidos deverão respeitar a carga horária do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e, em especial, estes últimos, o que dispõe a Lei Federal Nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

**Parágrafo único** - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União; e ao Município **CONVENIADO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.


Jaraguá do Sul, 22 de março de 2016.



**Dra. ANNA FINKE SUSZEK**  
Juíza Eleitoral da 17ª Zona  
**CONVENENTE**



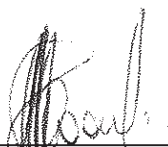
**Dr. EZEQUIEL SCHLEMPER**  
Juiz Eleitoral da 87ª Zona  
**CONVENENTE**



**DIETER JANSSEN**  
Prefeito  
**MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**  
**CONVENIADO**


### TESTEMUNHAS:

1.



NOME: BENEDITO CARLOS NORONHA  
CPF: 956.267.886-91  
C.I.: M.B. 534.886

2.



NOME: EUGÊNIO LEITIS ARDIGRUS  
CPF: 005.202.173-43  
C.I.: 5.858.400